



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1.994

"Reajusta a escala de salários dos servidores municipais"

O Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:


Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos/dos servidores públicos municipais, ocupantes dos empregos em comissão e permanentes, a partir de 1º de Janeiro de 1.994, de conformidade com o disposto nas Tabelas anexas, Anexo 4 e Anexo 5, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

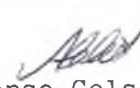
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1.994.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, aos 07 de Fevereiro de 1.994.


Álvaro Jásiel de Lima
Prefeito Municipal


Afonso Celso Cesila
Chefe do Seaf

Nota: Publicada na Secretaria da Prefeitura em 07/02/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
ESTADO DE SÃO PAULO

REF. JANEIRO/1994

A N E X O I V

ESCALA DE SALÁRIOS: EMPREGOS PÚBLICOS DE PREENCHIMENTO EM
COMISSÃO

REFERÊNCIA	:	VALOR EM CR\$
I	:	70.396,00
II	:	116.059,00
III	:	147.522,00

